

qual determino que assim o proceda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.  
5.7 Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Março/2017 diretamente condicionada ao cumprimento das determinações alhures, no prazo consignado.

6 Do cumprimento das determinações referentes à prestação de contas do mês de Abril/2017  
6.1 Em decisão proferida por esta Corregedoria (ID nº 0209804) restaram consignadas as seguintes determinações:

| ITEM | DETERMINAÇÕES                                                                                                                               | PRAZO   |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a    | Retificar o relatório de prestação de contas do mês de Abril/2017 para retificação das despesas, das receitas e da remuneração da Interina. | 05 dias |
| b    | Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina devidamente retificada nos termos do item anterior           | 05 dias |

6.2 Em relação à determinação contida no item “a”, as retificações determinadas não foram promovidas pela Requerida, razão pela qual determino que assim o proceda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.  
6.3 Quanto à determinação contida no item “b”, a Interina apresentou o comprovante de recebimento de remuneração exigido (Documento ID nº 0365219, fl. 07). Contudo, em relação ao comprovante de recolhimento de IRRF sobre sua remuneração, não obstante a Interina apresente o Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão – exercício 2017 – em que se vê o recolhimento do tributo federal nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril (Documento ID nº 0221623, fl. 16), denota-se irregularidade no valor informado como parâmetro para tributação. Isso porque, nos termos do art. 37, caput, do Provimento COGER nº 10/2016[1], combinado com o art. 1º, da Lei Federal nº 13.091/2015[2], o teto salarial dos Interinos dos Serviços Notariais e de Registro declarados vagos é de R\$ 30.471,11 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos).  
6.4 Assim considerado, determino à Interina para que promova a retificação dos valores devidos a título de Imposto de Renda sobre sua remuneração, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar a respectiva comprovação de adimplemento da diferença identificada, sob pena de responsabilização e de comunicação à Superintendência da Receita Federal do Brasil.  
6.5 Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Abril/2017 diretamente condicionada ao cumprimento das determinações alhures, no prazo consignado.

7 Do cumprimento das determinações referentes à prestação de contas do mês de Maio/2017  
7.1 Ex vi da de ID nº 0209804 restaram consignadas as seguintes determinações:

| ITEM | DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                              | Prazo   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| a    | Retificar o relatório de prestação de contas do mês de Maio/2017 para retificação das receitas e da remuneração da Interina.                                                                                                               | 05 dias |
| b    | Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina devidamente retificada nos termos do item anterior                                                                                                          | 05 dias |
| c    | Apresentar comprovantes de recolhimento de valores devidos aos Fundos do Poder Judiciário                                                                                                                                                  | 05 dias |
| d    | Retificar o relatório de prestação de contas do mês de Maio/2017 para fazer constar o valor correto do Saldo Líquido apurado na Serventia e apresentar o comprovante de transferência da Receita Líquida do período ao Tribunal de Justiça | 05 dias |

7.2 Da análise das informações apresentadas pela Interina (IDs nº 0365219, 0365220, 0365221 e 0365223), verifica-se o cumprimento apenas do teor do item “c”, de modo que dou por esgotado seu objeto.  
7.3 Em relação à determinação contida no item “a”, da análise dos documentos apresentados (ID 0365221, pp. 02/03), vê-se que falta da retificação determinada, remanescendo divergências quanto aos valores totais das receitas, despesas e renda líquida auferida no mês de Maio, razão pela qual determino para que a Interina proceda à retificação, no prazo máximo de 48h(quarenta e oito horas), pena de adoção das medidas cabíveis.  
7.4 Quanto à determinação contida no item “b”, a Interina apresentou o comprovante de recebimento de remuneração exigido (Documento ID nº 0365219, fl. 07). Contudo, em relação ao comprovante de recolhimento de IRRF sobre sua remuneração, não obstante a Interina apresente o Demonstrativo de Apuração do Carnê-Leão – exercício 2017 – em que se vê o recolhimento do tributo federal nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril (Documento ID nº 0221623, fl. 16), denota-se irregularidade no valor informado como parâmetro para tributação.  
7.5 Isso porque, nos termos do art. 37, caput, do Provimento COGER nº 10/2016[1], combinado com o art. 1º, da Lei Federal nº 13.091/2015[2], o teto

salarial dos Interinos dos Serviços Notariais e de Registro declarados vagos é de R\$ 30.471,11 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos).  
7.6 Assim considerado, determino à Interina para que promova a retificação dos valores devidos a título de Imposto de Renda sobre sua remuneração, devendo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, apresentar a respectiva comprovação de adimplemento da diferença identificada, sob pena de responsabilização e de comunicação à Superintendência da Receita Federal do Brasil.  
7.7 Por fim, sobre a determinação exarada no item “d”, para além da não comprovação da retificação determinada, a Interina não apresentou qualquer demonstrativo de recolhimento de renda líquida em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, razão pela qual determino para que assim o proceda, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.  
7.8 Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Maio/2017 diretamente condicionada ao cumprimento das determinações alhures, no prazo consignado.  
8. Dê-se ciência à Interina, servindo cópia da presente de ofício.  
9. Publique-se. Cumpra-se.  
Rio Branco-Acre, 26 de junho de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

[1] Art. 37. A remuneração dos interinos, designados para responder por serviços notariais e de registros de forma precária e provisória, limita-se a 90,25% (noventa e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.  
[2] Art. 1º subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0009646-40.2017.8.01.0000  
Local:Rio Branco  
Unidade:CPL  
Requerente:Secretaria de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP  
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto:Formação de registro de preços para prestação de serviços de decoração e ambientação de espaços em locais de solenidade e eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 33/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0420289), Resultado por Fornecedor (doc. 0420296) e Termo de Adjudicação (doc. 0420299), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:  
J. M. DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.185/0001-03, com valor global de R\$ 42.182,40 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R\$ 26.198,60 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) para o grupo 01 e R\$ 15.983,80 (quinze mil, noventa e oitenta e três reais e oitenta centavos) para o grupo 2.  
KAMPO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.441.345/0001-55, com valor global de R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para o grupo 3.  
Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.  
À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.  
Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.  
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Desembargador(a) Presidente em exercício, em 26/06/2018, às 18:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0000661-48.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco  
Unidade:CPL  
Requerente:Gerência de Contratação - GECON  
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Assunto:Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de como-

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

dato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE nº 31/2018**, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0420066), Resultado por Fornecedor (doc. 0420068) e Termo de Adjudicação (doc. 0420072), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa Claro S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com o valor global de R\$ 540.894,24 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos.) para o grupo único.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **EVA EVANGELISTA de Araújo Souza**, Desembargador(a) Presidente em exercício, em 26/06/2018, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIAS

**Nº 1552, de 25.6.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 343/2018, oriundo da Comarca de Senador Guiomard, designa o servidor **Carlos Diniz de Araújo Fernandes**, Técnico Judiciário, matrícula 1229-7, para atuar como Supervisor de Comarca, Função de Confiança FC2-PJ, nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria-Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Senador Guiomard, no período de 28 de junho a 10 de agosto do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo férias e licença prêmio.

**Nº 1559, de 26.6.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 3619/2018, oriundo da Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, designa o servidor **Antônio Jefferson Magalhães**, Técnico Judiciário, matrícula 3584-0, para atuar como Supervisor Administrativo, Função de Confiança FC3-PJ, da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manoel Urbano, no período de 2 a 31 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

**Nº 1560, de 26.6.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 3572/2018, oriundo da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Rio Branco, designa o servidor **Felipe Damaskin Jucá dos Santos**, Técnico Judiciário, matrícula 7045-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código CJ5-PJ, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, no período de 18 de junho a 17 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

**Nº 1567, de 26.6.2018** – Considerando o teor do Ofício nº 3614/2018, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Manoel Urbano, designa o servidor **Denison Silva Nascimento**, Técnico Judiciário, matrícula 6366-0, para atuar como Supervisor Administrativo, Função de Confiança FC3-PJ, da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manoel Urbano, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

**Nº 1570, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia ao Juiz de Direito **Flávio Mariano Mundim**, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Assis Brasil, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos: Direito Constitucional, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1577, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia ao Juiz de Direito **Fábio Alexandre Costa de Farias**, Titular da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, por seu deslocamento a este município, no período de 27 a 29 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1578, de 28.6.2018** – Concede uma diária e meia ao Juiz de Direito **Erik da Fonseca Farhat**, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 29 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA JURÍDICA, expedindo-lhe bilhete de passagem

aérea no trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1579, de 28.6.2018** – Concede uma diária e meia à Juíza de Direito **Adimaura Souza da Cruz**, titular da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 29 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos: Direito Constitucional, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1580, de 28.6.2018** – Concede uma diária e meia à Juíza de Direito **Isabelle Sacramento Torturela**, titular da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 29 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos "O Curso Jurisdição Constitucional e Segurança Jurídica", conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1581, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia à Juíza de Direito **Carolina Álvares Bragança**, Titular da Comarca de Manoel Urbano, por seu deslocamento a este município, para participar da II Jornada de Estudos: Direito Constitucional, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1582, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia ao Juiz de Direito **Alex Ferreira Oivane**, titular da Vara Criminal da Comarca de Feijó, por seu deslocamento a este município, no período de 27 a 30 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA JURÍDICA, conforme Despacho nº 9510/2018 - PRESI/GAPRE.

**Nº 1583, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia à Juíza de Direito **Adamarcia Machado Nascimento**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos: Direito Constitucional, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Cruzeiro do Sul/Rio Branco/Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1584, de 28.6.2018** – Concede uma diária e meia ao Juiz de Direito **Marlon Martins Machado**, Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 29 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos: Direito Constitucional, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Cruzeiro do Sul/Rio Branco/Cruzeiro do Sul, conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1585, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia ao Juiz de Direito **Luís Gustavo Alcade Pinto**, titular da Vara Única da Comarca de Xapuri, por seu deslocamento a este município, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos "Direito Constitucional", conforme Proposta de Viagem.

**Nº 1589, de 28.6.2018** – Concede duas diárias e meia ao Juiz de Direito **Clóvis de Souza Lodi**, titular da Vara Criminal da Comarca de Brasília, por seu deslocamento a este município, no período de 27 a 30 do corrente ano, para participar da II Jornada de Estudos "Jurisdição Constitucional e Segurança Jurídica", conforme Despacho nº 9519/2018 - PRESI/GAPRE.

## DIRETORIA DE FORO

### PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2018

Os Juízes de Direito **Manoel Simões Pedroga**, **Ivete Tabalipa**, **Afonso Braña Muniz** e **Zenair Ferreira Bueno**, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER

**CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado anteriormente escalado para o plantão noturno entre os dias 4 e 8 de junho para participação em curso realizado pela ENFAM,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1334/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça, que suspendeu o expediente forense do dia 1º de junho de 2018,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1414/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça, que suspendeu o expediente forense dos dias 22 e 27 de junho de 2018

### RESOLVE:

1º - Alterar a escala dos plantões judiciários noturnos, objeto da Portaria nº 50/2018-DIREF, designando a Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos para atuar no plantão judiciário noturno dos dias 25, 28, 29, 30 de maio e 4 de junho de 2018.